

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Jussara Osório de Almeida
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Protocolo: 1295/LEG
Data: 30.09.2015
Hora: 12h56min

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 103/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, submeto à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei de n.º 103/2015 que **“Dispõe sobre a contratação médicos, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana”**.
2. O Município, através de processos seletivos simplificados, vem buscando suprir as necessidades mais prementes de diversas especialmente médicas, visando a manutenção dos serviços de saúde imprescindíveis à população, especialmente às pessoas menos favorecidas.
3. Diante desta realidade a alternativa da Administração Municipal é a contratação, em caráter temporário, para enfrentar situações pontuais da Secretaria de Saúde do Município, levando, ainda, em consideração a vigência da situação de emergência decretada nos termos do Decreto n.º 489, de 20 de julho de 2015, que impõe as contratações de profissionais, por um prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, enquanto se realiza o respectivo processo seletivo simplificado, para o preenchimento das vagas, objeto desta proposta.
4. Ressalta-se que estas contratações, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, concomitante com o inciso XVI, alínea “c”, da referida CF, efetivar-se-ão por regime jurídico administrativo, cujo processo seletivo será norteado por edital próprio que estabelecerá as regras da seleção, mantendo-se as mesmas exigências à contratação, carga horária semanal e o valor do vencimento oferecido aos interessados.
5. Por todo o exposto, busco a devida autorização desse Poder Legislativo às contratações pretendidas, solicitando a tramitação da matéria em regime de urgência, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei N.º 103/2015.

Protocolo: 1295/LEG
Data: 30.09.2015
Hora: 12h56min

Dispõe sobre a contratação de médicos, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana.

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, até 59 (cinquenta e nove) contratos com profissionais, de diversas especialidades médicas, para atender necessidade de excepcional interesse público, relativamente aos serviços de saúde, prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na efetivação dos contratos o Município poderá valer-se do disposto no inciso XVI, alínea “c”, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a ininterrupção dos serviços de saúde prestados pelo Município, garantindo o acesso ao direito fundamental à vida e à saúde, cujo atendimento é dever constitucional do Poder Público.

Art. 3º A contratação prevista no artigo 1º desta Lei efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I - período de inscrições de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e critério de desempate por maior idade.

Parágrafo único. O edital de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município poderá constituir comissão ou recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão, a ser designada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I - três (3) representantes da Secretaria Municipal de Saúde; e

II - dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por descumprimento das atribuições, inassiduidade ou ineficiência.

Art. 7º Para a continuidade dos serviços de saúde, indispensáveis à população, considerando a “Situação de Emergência”, o Município poderá proceder a contratações de profissionais, por um prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, enquanto realiza o respectivo processo seletivo simplificado, visando o preenchimento das vagas, objeto desta Lei.

Art. 8º O demonstrativo da especialidade, a habilitação legal à contratação, carga horária semanal, vencimentos e vagas são os fixados no Anexo, parte integrante e inseparável esta Lei.

§ 1º A distribuição da carga horária, bem como a sua divulgação, é de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O controle da frequência, do pessoal contratado com base nesta Lei, será através de ponto eletrônico.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de: Recursos Próprios - vínculo 40, Recurso Federal PABA - vínculo 4510 e Recurso Estadual – vínculo 4011.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA – PROJETO DE LEI N.º 103/2015 - ANEXO I.
DEMONSTRATIVO DA ESPECIALIDADE, HABILITAÇÃO LEGAL À CONTRATAÇÃO, CARGA HORÁRIA
SEMANAL, VENCIMENTOS E VAGAS.

Médico/Especialidade	Habilitação Legal e Requisitos à Contratação.	Carga Horária	Vencimento	Vagas
Clínico Geral	Habilitação legal exigida para o exercício da especialidade, registro ativo no CREMERS e experiência profissional, exclusivamente de caráter classificatório, relacionada com a área da função, avaliada de acordo com os critérios que serão estabelecidos em Edital próprio do Processo Seletivo simplificado.	10	R\$ 3.000,00	16
Ginecologista/Obstetra		10	R\$ 3.000,00	8
Geriatra		10	R\$ 3.000,00	1
Pediatra		10	R\$ 3.000,00	10
Pneumologista		10	R\$ 3.000,00	2
Neurologista		10	R\$ 3.000,00	1
Cardiologista		10	R\$ 3.000,00	2
Urologista		10	R\$ 3.000,00	1
Endocrinologista		10	R\$ 3.000,00	1
Gastrenterologista		10	R\$ 3.000,00	2
Proctologista		10	R\$ 3.000,00	1
Traumatologista		10	R\$ 3.000,00	1
Cirurgião		10	R\$ 3.000,00	2
Dermatologista		10	R\$ 3.000,00	2
Nefrologista		10	R\$ 3.000,00	1
Psiquiatra		10	R\$ 3.000,00	2
Otorrinologista		10	R\$ 3.000,00	1
Oftalmologista		10	R\$ 3.000,00	1
Médico Hematologista		10	R\$ 3.000,00	1
Infectologista		10	R\$ 3.000,00	1
Médico do Trabalho	10	R\$ 3.000,00	2	